

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1156, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Súmula: "Autoriza a converter em pecúnia indenizatória a licença especial do servidor público"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Havendo disponibilidade financeira, respeitado o limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a critério da Administração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em pecúnia indenizatória a licença especial do servidor público, de que tratam os artigos 84, VI e 90 a 93 da Lei nº 075/1997.

§1º. Para a conversão de que trata o caput, deverá haver anuência expressa do servidor.

§2º. O período de licença especial a que o servidor público comprove ter direito, poderá ser indenizado integralmente ou parcialmente, sendo que neste caso, o restante poderá ser usufruído.

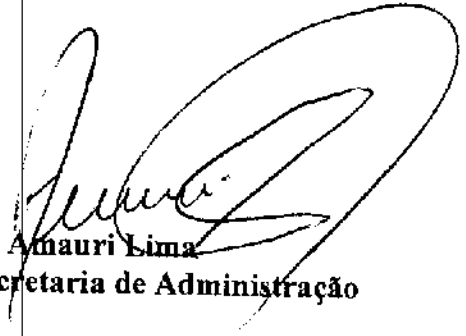
§3º. A época de concessão de licença ou do pagamento da indenização fica a critério da Administração.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de março de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Verginia Maya Pedrosa
Procuradora-Geral


Amauri Lima
Diretor-Geral da Secretaria de Administração